



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Emenda Modificativa Nº 01 /2025, de 20 de agosto de 2025, ao Projeto de Lei Municipal nº 075/202, de 11 de agosto de 2025.

Modifica-se a redação dos incisos IV e V do artigo 3º do Projeto de Lei nº 075/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art 3º:** A execução do Programa Maria da Penha Vai à Escola deverá incluir, dentre outras ações:

**IV** - Criação de um calendário para interação continuada entre professores, gestores e demais profissionais da educação junto aos órgãos de segurança pública, especialmente aqueles voltados ao combate à violência contra a mulher, para fins de atualizações sobre o tema, desenvolvimento de práticas em defesa da mulher vítima de violência, planejamento de ações de combate e afins;

**V** - Distribuição de material didático e informativo sobre a Lei Maria da Penha e o direito das mulheres;

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 20 de agosto de 2025.

DESPACHO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA  
**21 AGO. 2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO NORTE**

*Elisete Silva Duarte Guimarães*  
Elisete Silva Duarte Guimarães  
Vereadora

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 7022

**20 AGO. 2025**

Horário: 10:35  
*Júlio Ribeiro*  
Responsável



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 075/2025, de 11 de agosto de 2025.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº. 075/2025, datado de 11 de agosto de 2025, o qual “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, O PROGRAMA ‘MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresentado pela vereadora Samira Elen Barroso Chaves, lido em plenário na Sessão Ordinária ocorrida no dia 14 de agosto de 2025.

Designada a comissão, seguindo os trâmites regimentais, passamos a analisar referido projeto de lei, na forma dos artigos 196 e 215 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto constitucional, observamos que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local, vejamos:

*Art. 30 Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

No entanto, analisando o teor do projeto de lei, **especialmente o art. 3º, IV e V**, percebe-se que referida matéria possui previsão na Lei Orgânica Municipal, que, de acordo com a redação proposta, dispõe sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

*Art. 35 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*III – organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;*

Além disso, referidos dispositivos, conforme redação apresentada, podem ocasionar despesas ao Poder Executivo, extrapolando a competência desta Casa Legislativa.

Dessa forma, com o intuito de sanar o vício apontado, apresentamos a seguinte sugestão de **EMENDA SUBSTITUTIVA**, para que se dê ao Projeto de Lei nº. 075/2025, nos dispositivos indicados, a seguinte redação:

*“Art 3º A execução do Programa Maria da Penha Vai à Escola deverá incluir, dentre outras ações:*

*(...)*

*Bruno*



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

*IV - criação de um calendário para interação continuada entre professores, gestores e demais profissionais da educação junto aos órgãos de segurança pública, especialmente aqueles voltados ao combate à violência contra a mulher, para fins de atualizações sobre o tema, desenvolvimento de práticas em defesa da mulher vítima de violência, planejamento de ações de combate e afins;*

*(...)*

*V - distribuição de material didático e informativo sobre a Lei Maria da Penha e o direito das mulheres;"*

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, sanado o vício e analisada a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação modificativa, e em conforme com o Regimento Interno, **somos FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº. 075/2025, de 11 de agosto de 2025**, de autoria da vereadora Samira Elen Barriso Chaves.

Limoeiro do Norte, 19 de agosto de 2025.

George Eric Coelho Vieira e Silva  
Presidente

Heraldo de Holanda G. Junior  
Relator

Elisete Silva Duarte Guimarães  
Membro



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER

Projeto de Lei nº. 075/2025, de 11 de agosto de 2025

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, na forma do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e art. 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 196, §4º do Regimento Interno, emite **PARCER FAVORAVEL** a tramitação do referido Projeto de Lei nº 075/2025, de 11 de agosto de 2025, o qual “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, O PROGRAMA ‘MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria da vereadora **Samira Elen Barroso Chaves**, nos termos da emenda modificativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 20 de agosto de 2025.

**A comissão:**

  
**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
Presidente

**Heraldo de Holanda G. Junior**  
Relator

  
**Elisete Silva Duarte Guimarães**  
Membro